

Contracto Aquisição de serviços contabilidade

Ajuste Direto Nº 2024|AD|03

Aquisição de serviços de contabilidade

1ª OUTORGANTE:

CERCIBEJA (Cooperativa para a Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Beja, CRL), com sede em Quinta dos Britos, s/ n.º, em Beja, com o número de pessoa coletiva 500908914., adiante abreviadamente designada por PRIMEIRA OUTORGANTE, e representada neste acto por Vera Lopes Neca e Teresa Fialho na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administradora, respectivamente, e com poderes para o ato;

E

2.ª OUTORGANTE:

TREMA CSG, Lda., Pessoa Coletiva n.º 510968520, com sede na Calçada da Pampulha, 59 – 1.º andar, 1200-751 Lisboa, representada no acto por Joana Filipa Ferreira Duarte, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na Certidão Permanente, com o código de acesso [REDACTED] como Segundo Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, no âmbito do procedimento de contratação 2024|AD|03, de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta do segundo outorgante datada de 05/12/2024, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2ª: PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O presente contrato produz efeitos a partir do dia 1 (um) de Janeiro de 2025.

CLÁUSULA 3ª: VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato é de 17 729,28€ (dezassete mil setecentos e vinte e nove euros e vinte e oito cêntimos), valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para os 36 meses.

CLÁUSULA 4ª: GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato será Vera Lopes Neca, Presidente do Conselho de Administração da Cercibeja, nos termos do disposto no art.º 290-A do CCP.

CLÁUSULA 4ª: OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno e Encargos, da celebração do presente contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna, sem qualquer omissão, as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, quer a nível contratual, quer a nível técnico;
- c) Actualizar automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP – ANACOM, durante a vigência do contrato;
- d) Suportar as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega.

2- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado e desactivar todos os serviços não contemplados no Caderno de Encargos, que porventura estejam activos no momento de assinatura de contrato, entre o prestador de serviços e a entidade adjudicante.

3 - O prestador de serviços fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4 - O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízo causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª: ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

CLÁUSULA 6ª: OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CERCIBEJA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7ª: PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

CLÁUSULA 8ª: OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CERCIBEJA deve pagar ao prestador de serviços os preços constantes na proposta adjudicada, aplicados aos consumos efectivos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - As quantias devidas pela CERCIBEJA devem ser facturadas mensalmente e pagas no prazo máximo de 60 dias após emissão das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 2 - Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar.
- 3 - Em caso de discordância por parte da CERCIBEJA quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento correctivo.

CLÁUSULA 10ª: FORÇA MAIOR

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 4 - A força maior determina prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11ª: FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, em razão da matéria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 12ª: SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contractos Públicos.

CLÁUSULA 13ª: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contractos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Beja, 10 de Dezembro de 2024

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante